



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DO OUTRO A EMPRESA DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 86.952.587/0001-54, com sede na Rua Baltazar Navarros, n. 405, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Ismael Felício Toledo RG n. 17.363.359 SSP-SP e CPF n. 081.959.628-07 considerando o constante no processo administrativo n. 031/2017 Pregão Presencial 015/2017 SRP 010/2017, e em observância ao disposto nas Leis n. 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal.

1.2. As descrições detalhadas dos sistemas contratados, contendo as especificações do serviço estão discriminadas no Anexo I (Descrição Detalhada dos Softwares) parte integrante deste Instrumento.

1.3. Os valores praticados na locação dos sistemas, estão discriminados na Clausula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 015/2017 SRP 010/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n. 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Juvenal Alexandre da Silva, disposta no processo administrativo nº 031/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços em total consonância nas condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Pregão 015/2017 SRP 010/2017.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n Pregão 015/2017 SRP 010/2017 e seus anexos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada

EMPRESA: DURA – LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

CNPJ: 86.952.587/0001-54 FONE/FAX: 65-3319-4500

END.: Rua Baltazar Navarros nº 405 – Bairro Bandeirantes

EMAIL: negocio3@duralexistemas.com.br

4.2. Dos serviços e preços praticados

Item	Especificação	Unidades Municipais	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
01	Sistema de Gestão de Planejamento e Orçamento PPA/LDO/LOA	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
02	Sistema de Gestão Execução Orçamentária e Contabilidade Pública	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
03	Sistema de Gerenciamento da Tesouraria	01	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
04	Sistema de Gestão do Estoque/ Almoarifado/ gestão/Frotas	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
05	Sistema de Gestão de Patrimônio	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
06	Sistema de Gestão de Compras e Licitação/ Com módulo de solicitação de Compras Via Web.	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
07	Sistema de Gestão de Controle dos Fatos e Atos Administrativos (Gestão de Contratos)	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
08	Sistema de Gestão para Gerenciamento da Prestação de Contas ao TCE-MT APLIC	01	Mês	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
09	Sistema de Gestão do Portal da Transparência via Internet	01	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
10	Sistema para gestão de Abastecimento (Via Cartão Magnético)	01	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11	Sistema de Gestão de Administração tributária Arrecadação Municipal.	01	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
12	Sistema para Gerenciamento das Contas Públicas	01	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

13	Sistema de Gestão do ISSQN com Nota fiscal de Serviço Eletrônica.	01	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
14	Sistema para Gerenciamento de Recursos Humano e Folha de Pagamento com emissão do Holerite via Internet.	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
15	Sistema para Gerenciamento da Educação via Internet contemplando Portal do Aluno e Portal do Professor (Envido Eletrônico do censo escolar e projeto Merenda)	01	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
16	Sistema de Gerenciamento da Procuradoria Jurídica	01	Mês	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
17	Sistema para Gerenciamento do Portal de Serviços ao Contribuintes	01	Mês	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
18	Sistema de Gestão de Documentos (Protocolo) totalmente Web	01	Mês	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
MENSALIDADES (12)					R\$ 13.600,00	
Total dos Sistemas					R\$ 163.200,00	

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência (ANEXO I);
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Nova Marilândia - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do TCE/MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 5.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município de Nova Marilândia - MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.9.** A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante toda vigência do contrato.
- 5.10.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;
- 5.12.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- 5.13.** Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.
- 5.14.** Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- 5.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- 5.16.** Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 5.17.** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fax, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- 5.18.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- 5.19.** Executar os serviços em total conformidade com o Termo de Referência (anexo I)
- 5.20.** Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

5.21. A Contratada deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial, ou pessoalmente com prazo máximo de 03h00min horas da solicitação.

5.22. Implantar os sistemas no prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar a execução casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 7.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela municipalidade;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital do Pregão Presencial 015/2017 SRP 010/2017;

7.6. A critério desta municipalidade, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

8.2. O pagamento será efetuado pelo município no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 21.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. Atestação pela Secretaria de Fazenda do município de Nova Marilândia - MT, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

8.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.5. O município de Nova Marilândia - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo município de Nova Marilândia - MT.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Nova Marilândia - MT solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo município de Nova Marilândia – MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso o município de Nova Marilândia – MT, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto;

11.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município de Nova Marilândia - MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência,

11.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município de Nova Marilândia - MT;

11.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com este município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município de Nova Marilândia - MT;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. As penalidades poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Fazenda

2026.3390.39.00.00

2027.3390.39.00.00

2022.3390.39.00.00

2029.3390.39.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento

21.14.3390.39.00.00

2022.3390.39.00.00

2015.3390.39.00.00

Secretaria Municipal de Administração

2025.3390.39.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2035.3390.39.00.00

Secretaria Municipal de Educação

2085.3390.39.00.00

Procuradoria Jurídica

2008.3390.39.00.00

Secretaria Municipal de Governo

2005.3390.39.00.00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU Apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial n. 015/2017 SRP 010/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município de Nova Marilândia - MT.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o município de Nova Marilândia - MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Marilândia – MT, 02 de maio de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE

DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

